



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 776 , de 25 de outubro de 1955.

Autor: Poder Executivo

Cria uma (1) função gratificada no Departamento Estadual de Estatística, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada mais uma (1) função gratificada de ₩ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais destinada a uma Chefia de Secção do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 2º - Ficam aumentadas de mais de ₩ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) mensais as funções gratificadas dos Chefs de Secção das diversas repartições públicas do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1956; revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1955, 134º da Independência e 67º da República.

Alencastro
Alcides Lacerda
Alcides Lacerda